



ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SELEÇÃO DE JUÍZES LEIGOS E CONCILIADORES REMUNERADOS  
Edital n.º 01/2015

O DR. FABIANO BERBEL, JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL Cível, Criminal e Fazenda Pública do FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 04/2013 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de cargos de JUÍZES LEIGOS e CONCILIADORES para atuação no mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

1 – DAS VAGAS

1.1 - Serão oferecidas 3 vagas para juízes leigos do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública e 9 vagas para conciliadores do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública, sendo classificados, para efeito de cadastro de reserva, todos os candidatos aprovados conforme o item 6 deste Edital, a fim de suprir futuras vagas a serem abertas (por motivo de substituição ou vacância), desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

2 – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

2.1 – De acordo com o que determina o art. 6º da Resolução 04/2013 do CSJEs, são requisitos para o exercício da função:

a) de juiz leigo:

- a.1) ser brasileiro-nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;
- a.2) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do juiz titular e do secretário do Juizado Especial no qual pretende exercer suas funções;
- a.3) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;
- a.4) não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs;



## ESTADO DO PARANÁ

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a.5) não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs;

a.6) estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

a.7) possuir pelo menos 2 (dois) anos de experiência jurídica, segundo critérios fixados no art. 6º, § 2º da Resolução nº 04/2013 do CSJEs.

b) de conciliador:

b.1) ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;

b.2) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do juiz titular e do secretário do Juizado Especial no qual pretende exercer suas funções;

b.3) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;

b.4) não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs;

b.5) não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs.

2.2 – Não poderão concorrer às vagas de conciliadores e juízes leigos remunerados:

a) os funcionários do Poder Judiciário;

b) o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Tribunal de Justiça ou de juízes a ele vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, nos termos do art. 2º da Resolução 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, observado ainda o contido no art. 6º, II da Resolução 04/2013 do CSJEs.

### 3 – DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A remuneração dos conciliadores e dos juízes leigos será proporcional ao número de atos realizados, observando-se os limites estabelecidos nos artigos 37



## ESTADO DO PARANÁ

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

e 38 da Resolução nº 04/2013 do CSJEs, bem como os limites estabelecidos no Anexo II para cada unidade de Juizado Especial.

3.2 – Os limites previstos no item 3.1 são meramente remuneratórios e não podem ser invocados como motivo para a não distribuição ou não realização de audiências.

#### 4 – DA DURAÇÃO

4.1 – Os juízes leigos e os conciliadores serão designados pelo Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais para exercerem suas funções pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução. Aos juízes leigos remunerados é permitida apenas uma recondução, por igual período.

#### 5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições serão realizadas no período de 28 de setembro a 16 de outubro de 2015, no horário das 12 às 18 horas, na Secretaria da Unidade do Juizado Especial, localizado na Rua Inglaterra, 545, Nações, Fazenda Rio Grande.

5.2 – As declarações apresentadas na ficha de inscrição, bem como a documentação apresentada no decorrer do processo seletivo, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

5.3 – Para se inscrever o Candidato deverá:

- a) preencher um requerimento que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;
- b) pagar a taxa de inscrição<sup>1</sup> no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para concorrer à função de juiz leigo e para concorrer à função de conciliador, mediante depósito identificado em conta corrente (Agência: 2864 / Conta

---

<sup>1</sup> Art.18 - O valor máximo da taxa de inscrição para o processo seletivo corresponderá a até 2% (dois por cento) dos vencimentos base dos cargos de Técnico Judiciário do primeiro grau de jurisdição, para a função de conciliador, e do cargo de Analista Judiciário do primeiro grau de jurisdição, para a função de juiz leigo.

Atualmente o valor máximo é R\$ 104,99 para a função de juiz leigo e de R\$ 82,25 para a função de conciliador.



ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Corrente: 00000173-5) especialmente aberta para a realização do processo seletivo, junto à Caixa Econômica Federal;

c) apresentar-se munido dos seguintes documentos:

c.1) fotocópia legível da cédula de identidade;

c.2) fotocópia legível do CPF;

c.3) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição junto à instituição bancária.

5.4 – O não pagamento da taxa de inscrição, dentro do prazo estabelecido, implicará no indeferimento do pedido de inscrição.

5.5 – Em nenhuma hipótese haverá a devolução da taxa de inscrição.

5.6 – Não será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

5.7 – Serão admitidas inscrições por procuração.

#### 6 – DA SELEÇÃO

6.1 Para a função de Juiz Leigo:

A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante provas:

a) escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

a1) a prova escrita terá nota máxima de 10,0 (dez) pontos;

a2) será considerado habilitado o candidato que alcançar nota mínima 5,0 na prova.

b) de títulos, de caráter meramente classificatório.

6.2 Para a função de Conciliador:

A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante provas:

a) escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.

a1) a prova escrita terá nota máxima de 10,0 (dez) pontos;

a2) será considerado habilitado o candidato que alcançar nota mínima 5,0 na prova;

b) de títulos, de caráter meramente classificatório.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.3 – A aplicação das provas escritas objetivas para as funções de Juiz Leigo e Conciliador ocorrerá na data de 23 de outubro de 2015, às 15:00 horas, no salão do Tribunal do Júri do Fórum de Fazenda Rio Grande/PR, com duração de 2 (duas) horas. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 minutos.

6.4 – O candidato deverá comparecer ao local da prova designado neste edital munido do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.

6.5 – Na aplicação da prova escrita objetiva não será permitido o uso de livros, códigos, manuais, impressos, anotações ou qualquer equipamento eletrônico.

6.6. – A lista de aprovados conterà o nome e a nota do candidato obtida na prova escrita objetiva, para Juiz Leigo e para Conciliador.

6.7 – Os candidatos que compuserem a lista de aprovados deverão apresentar os títulos que possuem perante a Secretaria do processo seletivo, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da lista de aprovados na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.

6.8 - Consideram-se títulos:

a) certificado de conclusão de curso de pós-graduação preparatório para a carreira da magistratura desenvolvido pela Escola da Magistratura do Paraná - valor máximo de 0,3 pontos;

b) certificado de conclusão de curso de especialização na área dos Juizados Especiais, com carga horária mínima de 20 horas - valor máximo de 0,05 ponto;

c) o exercício anterior da função de conciliador ou juiz leigo em unidade de Juizado Especial pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pela respectiva Secretaria - valor máximo de 0,15 ponto;

d) diplomas em curso de Pós-Graduação:

d.1) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,4 pontos;

d.2) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,3 pontos;



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- d.3) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso - valor de 0,2 pontos;
- e) curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) - valor de 0,02 pontos por curso, até o máximo de 0,10 pontos;
- 6.8.1 - A prova de títulos terá nota máxima de 1,0 (um) ponto.
- 6.9 - Os aprovados terão seus títulos valorados e acrescidos à média aritmética das notas das provas, obtendo-se, assim, a classificação final, observado o disposto no capítulo 7.
- 6.9.1 - Na hipótese de empate, terá preferência o candidato mais idoso.
- 6.10 - A lista de classificação final deverá ser publicada na sede do Fórum de Fazenda Rio Grande e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.
- 6.11. Após a publicação da relação de classificados, no prazo de 2 (dois) dias, e mediante requerimento do interessado, será concedida vista das provas. No mesmo prazo, caberá reclamação ao Presidente do processo seletivo, a qual deverá ser protocolada pessoalmente na Secretaria dos Juizados Especiais do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, localizado na Rua Inglaterra, 545, Nações. Não serão admitidas reclamações que visem discutir o mérito de avaliação das questões da prova.
- 6.12 - Os recursos devem obedecer ao regramento previsto no artigo 25 da Resolução nº 04/2013 do CSJEs.

7 – DO RESULTADO FINAL

- 7.1 – Não havendo recursos ou após o seu julgamento, será publicado edital de resultado final, homologado pelo Presidente do processo seletivo, na sede do Fórum de Fazenda Rio Grande e no *site* do Tribunal de Justiça.
- 7.2 - A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à designação, contudo observar-se-á a classificação final e o prazo de validade para o efeito de designação.



## ESTADO DO PARANÁ

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.3 - Os candidatos classificados que não forem imediatamente designados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

### 8 – DA DESIGNAÇÃO

8.1 - Quando chamados, os candidatos aprovados deverão preencher ficha cadastral e apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, os seguintes documentos:

I – certidão emitida pelo Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde reside e para a qual se pretende a designação;

II – declaração de que não advogará no Sistema de Juizado Especial da Comarca<sup>2</sup> ou Foro onde pretende exercer a função, observado no tocante ao Juizado Especial da Fazenda Pública o disposto no art. 15 § 2º da Lei nº 12153/2009.

III – declaração de que não ocupa outro cargo, emprego ou função remunerada pelos cofres públicos, quando se tratar de designação para a função remunerada;

IV – declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Supervisor ou do secretário ou chefe de secretaria do Juizado Especial no qual exercerá suas funções;

V – declaração de que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou representa órgão de classe ou entidade associativa;

VI – fotografia 3x4 colorida, recente e digitalizada;

VII – número de conta corrente em banco oficial (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) para depósito dos valores pecuniários a serem percebidos a título de prestação de serviços.

VIII – número da inscrição de trabalhador (NIT) no INSS ou do número do PIS/PASEP.

IX – no caso de designação para a função de juiz leigo, comprovação de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e declaração de que possui experiência jurídica de mais de 2 (dois) anos;

---

<sup>2</sup> Art. 6º da Resolução 174 do CNJ



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.2 - Caso o candidato manifeste a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, no prazo de 20 (dias), passando de imediato a ocupar a última posição na lista.

9 – DA FUNÇÃO

9.1 – Cabe ao conciliador, nos Juizados Especiais Cível e da Fazenda Pública, sob supervisão do juiz, conduzir a audiência de conciliação.

9.2 – O Conciliador Criminal desempenhará as suas atribuições na audiência preliminar, sob a orientação e supervisão do juiz togado, atuando nas ações penais privadas, nas públicas condicionadas à representação, indistintamente, e nas ações penais públicas incondicionadas em que o Juiz e o Promotor entendam conveniente a sua atuação.

9.3 – São atribuições do juiz leigo:

- a) presidir as audiências de conciliação;
- b) presidir audiências de instrução e julgamento, podendo, inclusive, colher provas;
- c) proferir parecer, em matéria de competência dos Juizados Especiais, a ser submetido ao Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial onde exerça suas funções, para homologação por sentença.

9.4 – A atuação dos juízes leigos ficará limitada aos feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública.

9.5 – Os conciliadores e juízes leigos não poderão exercer a advocacia nos Juizados Especiais da Comarca<sup>3</sup> na qual desempenham suas funções, sendo que, em se tratando de Comarca de Região Metropolitana, o impedimento é apenas para o Foro da designação. Os conciliadores e juízes leigos atuantes em juizados especiais da fazenda pública ficarão impedidos de advogar em todo o sistema nacional de juizados especiais da fazenda pública<sup>4</sup>.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

<sup>3</sup> Artigo 6º da Resolução nº 174/2013 do CNJ

<sup>4</sup> Artigo 6º parágrafo único da Resolução 174 do CNJ





ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.1 – O exercício das funções de conciliador e de juiz leigo é considerado de relevante caráter público e sem vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça.

10.2 – As comunicações de todos os atos do processo seletivo serão feitas no *site* do Tribunal de Justiça.

10.3 – A validade do procedimento seletivo é de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação do resultado final homologando na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça, podendo o Juiz Supervisor realizar novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

10.4 – O teste seletivo realizado por uma unidade de Juizado Especial poderá ser aproveitado por outra, respeitada a ordem de classificação, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo e com a anuência do Juiz de Direito Supervisor responsável por este certame.

10.5 – As ocorrências não previstas neste Edital, nem na Resolução nº 04/2013 do CSJEs, bem como os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Juiz Presidente do processo seletivo.

FAZENDA RIO GRANDE, 06 de abril de 2015.

FABIANO BERBEL

Juiz Presidente



ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA JUÍZES LEIGOS:

1. Lei dos Juizados Especiais – Lei nº 9099/95;
2. Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública – Lei nº 12.153/2009;
3. Direito do Consumidor;
4. Direito Civil;
5. Direito Processual Civil;
6. Direito Penal;
7. Direito Administrativo aplicado aos Juizados Especiais;
8. Direito Constitucional aplicado aos Juizados Especiais;
9. Ética;
10. Jurisprudência e Enunciados das Turmas Recursais do Paraná, Turmas de Uniformização e Tribunais Superiores, Enunciados do Fonaje (Fórum Nacional de Juizados Especiais);
11. Técnicas de Conciliação;
12. Audiência de instrução;
13. Técnica de Sentença Aplicada ao Sistema do Juizado Especial;
14. Resolução nº 04/2013 – CSJEs
15. Resolução nº 125 CNJ

II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CONCILIADORES:



ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Constituição Federal
2. Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Lei nº 9.099/95;
3. Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública – Lei nº 12.153/2009;
4. Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990;
5. Direito Civil – Noções Gerais;
6. Direito Processual Civil – Noções Gerais;
7. Direito Penal – Noções Gerais;
8. Direito Processual Penal – Noções Gerais;
9. Enunciados do FONAJE (Fórum Nacional de Juizados Especiais);
10. Enunciados das Turmas Recursais do Estado do Paraná;
11. Resolução nº 04/2013 – CSJEs;
12. Resolução nº 125 CNJ.